

**APENDICE 5
CERTIFICADO DE ORIGEM**

**APÊNDICE 3
CERTIFICADO DE ORIGEM
ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS
ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

1. Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país)	Identificação do Certificado (número)
2. Importador (nome, endereço, país)	Nome da Entidade Emissora do Certificado Endereço: Cidade: País:
3. Consignatário (nome, país)	
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto	5. País de Destino das Mercadorias
6. Meio de Transporte Previsto	7. Fatura Comercial Número: Data:

8. Nº de Ordem (A)	9. Códigos NALADI/SH	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em dólares (US\$)
Nº de Ordem	13. Normas de Origem (C)			

14. Observações:
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

<p>15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador:</p> <p>-Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo.....</p> <p>Data:</p> <p align="right">Carimbo e Assinatura</p>	<p>16. Certificação da Entidade Habilitada:</p> <p>-Certificamos a veracidade da declaração que antecede de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Data:</p> <p align="right">Carimbo e Assinatura</p>
---	---

VER NO DORSO

Formato ISO/A4 (210x297mm.)

NOTAS

O PRESENTE CERTIFICADO:

NÃO PODERA APRESENTAR RASURAS, RABISCOS E EMENDAS E SO SERA VALIDO SE TODOS OS SEUS CAMPOS, EXCETO O CAMPO 14, ESTIVEREM DEVIDAMENTE PREENCHIDOS

TERA VALIDADE DE 180 DIAS, A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

DEVERA SER EMITIDO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA FATURA COMERCIAL CORRESPONDENTE OU NOS 60 (SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS, SEMPRE QUE NÃO SUPERE 10 (DEZ) DIAS UTEIS POSTERIORES AO EMBARQUE

PARA QUE AS MERCADORIAS ORIGINARIAS SE BENEFICIEM DOS TRATAMENTOS PREFERENCIAIS, ESTAS DEVERÃO TER SIDO EXPEDIDAS DIRETAMENTE PELO PAIS EXPORTADOR PARA O PAIS DESTINATARIO

PODERA SER ACEITA A INTERVENIENCIA DE OPERADORES COMERCIAIS DE OUTRA PARTE SIGNATARIA OU DE UM ESTADO NÃO PARTICIPANTE DO ACORDO, SEMPRE QUE SEJAM ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 8º, LETRAS A) E B). EM TAIS SITUAÇÕES O CERTIFICADO SERA EMITIDO PELAS ENTIDADES CERTIFICADORAS HABILITADAS PARA TAL FIM, QUE FARA CONSTAR, NO CAMPO 14 - OBSERVAÇÕES- QUE SE TRATA DE UMA OPERAÇÃO POR CONTA E ORDEM DO INTERVINIENTE

PREENCHIMENTO:

- (A) ESTA COLUNA INDICA A ORDEM EM QUE SE INDIVIDUALIZAM AS MERCADORIAS COMPREENDIDAS NO PRESENTE CERTIFICADO
- (B) A DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS DEVERA COINCIDIR COM A QUE CORRESPONDA AO PRODUTO NEGOCIADO, CLASSIFICADO CONFORME A NOMENCLATURA DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (NALADI/SH) E COM A QUE REGISTRA A FATURA COMERCIAL. PODERA, ADICIONALMENTE, SER INCLUIDA A DESCRIÇÃO USUAL DO PRODUTO
- (C) ESTA COLUNA SE IDENTIFICARA COM AS NORMAS DE ORIGEM COM A QUAL CADA MERCADORIA CUMPRIU O RESPECTIVO REQUISITO, INDIVIDUALIZADA POR SEU NUMERO DE ORDEM. A DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTARA DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PREVIAMENTE AS ENTIDADES OU REPARTIÇÕES EMITENTES HABILITADAS